



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.877, de 08/12/2022

Processo: 87.661

PROJETO DE LEI Nº. 13.605

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui o Programa “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, de estímulo à preservação do meio ambiente e educação ambiental.

Arquite-se

Paulo Sérgio Martins
Diretor Legislativo

13/12/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.605

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>02/11/2021 Diretor</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parere CJ n.º 415</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR</p> <p>Diretor Legislativo 06/12/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 06/12/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 06/12/21</p>
<p>À COPUMA</p> <p>Diretor Legislativo 06/12/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 06/12/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 06/12/21</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 50093/2021

PUBLICAÇÃO
10/12/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Francisco Sala
Presidente
06/12/2021

APROVADO
Paulo Sergio
Presidente
22/11/2022

PROJETO DE LEI N.º 13.605
(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, de estímulo à preservação do meio ambiente e educação ambiental.

Art. 1º. É instituído o Programa “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com o objetivo de estimular a preservação do meio ambiente e a promoção de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores.

§ 1º. O Programa será executado por organizações da sociedade civil e empresas privadas, que poderão firmar parcerias com órgãos públicos que atuem nessa área.

§ 2º. A muda de árvore poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que a requerer após o nascimento de um filho.

§ 3º. As mudas de árvores serão plantadas preferencialmente em áreas públicas urbanas, observada a legislação aplicável e mediante autorização dos órgãos competentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, após o nascimento de uma criança.

Os projetos de arborização são de vital importância para o meio ambiente. São várias as condições exigidas para o plantio de uma árvore para que não acarrete nenhum tipo de inconveniência para a população e sim desempenhe um importante papel na melhoria da qualidade de vida da população.

Pelo alcance e importância desta matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

02/12/2021

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 415

PROJETO DE LEI Nº 13.605

PROCESSO Nº 87.661

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui o Programa “**Nasce uma criança, planta-se uma árvore**”, de estímulo à preservação do meio ambiente e educação ambiental.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, art. 7º, V), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa incentivar a preservação do meio ambiente, bem como a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, após o nascimento de uma criança.

Ao passo que a medida observa o disposto no art. 225, “caput” da Constituição Federal, que dispõe a seguinte redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, trata-se de legítimo exercício da competência municipal para a suplementação de legislação federal e estadual no

[Handwritten signature]



que couber, bem como tratar assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidades julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências**" no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares.



Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.” (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 03 de dezembro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.661

PROJETO DE LEI 13.605, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui o Programa “**Nasce uma criança, planta-se uma árvore**”, de estímulo à preservação do meio ambiente e educação ambiental.

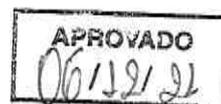
PARECER

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Sergio Martins, instituir o Programa “**Nasce uma criança, planta-se uma árvore**”, de estímulo à preservação do meio ambiente e educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, após o nascimento de uma criança.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

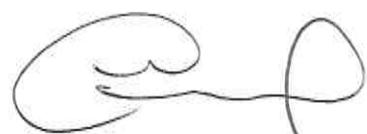
Sala das Comissões, 06-12-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.661

PROJETO DE LEI 13.605, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui o Programa "Nasce uma criança, planta-se uma árvore", de estímulo à preservação do meio ambiente e educação ambiental.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir o Programa "Nasce uma criança, planta-se uma árvore", de estímulo à preservação do meio ambiente e da prática de educação ambiental, por meio do plantio de muda de árvore, após o nascimento de uma criança.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 06-12-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

APROVADO
06/12/21


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.605

Institui o Programa “**Nasce uma criança, planta-se uma árvore**”, de estímulo à preservação do meio ambiente e educação ambiental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa “**Nasce uma criança, planta-se uma árvore**”, com o objetivo de estimular a preservação do meio ambiente e a promoção de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores.

§ 1º. O Programa será executado por organizações da sociedade civil e empresas privadas, que poderão firmar parcerias com órgãos públicos que atuem nessa área.

§ 2º. A muda de árvore poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que a requerer após o nascimento de um filho.

§ 3º. As mudas de árvores serão plantadas preferencialmente em áreas públicas urbanas, observada a legislação aplicável e mediante autorização dos órgãos competentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

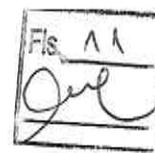
Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 22/11/2022
10:46

PUBLICAÇÃO
25/11/22





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L n.º 384/2022

Processo SEI n.º 23.748/2022



Jundiaí, 08 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.877, objeto do Projeto de Lei n.º 13.605, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Paulo



LEI N.º 9.877, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa “**Nasce uma criança, planta-se uma árvore**”, de estímulo à preservação do meio ambiente e educação ambiental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa “**Nasce uma criança, planta-se uma árvore**”, com o objetivo de estimular a preservação do meio ambiente e a promoção de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores.

§ 1º. O Programa será executado por organizações da sociedade civil e empresas privadas, que poderão firmar parcerias com órgãos públicos que atuem nessa área.

§ 2º. A muda de árvore poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que a requerer após o nascimento de um filho.

§ 3º. As mudas de árvores serão plantadas preferencialmente em áreas públicas urbanas, observada a legislação aplicável e mediante autorização dos órgãos competentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PROJETO DE LEI Nº. 13.605

Juntadas:

fls. 02 e 03 em 02/12/21 d.
fls. 04 a 06 em 03/12/2021 pfu.
fls 07 e 08 em 07/12/21 d.
fls 9 e 10 em 22/11/22 Jul
fls 11 e 12 em 13/12/22 Jul

Observações: